PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.341, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.231, de 25 de março de 1.993 e autoriza a doação de terreno a Empresa MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº **2.231, de 25 de março de 1993,** que autorizava a doação de imóvel à Empresa **AZULBRÁS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.849.369/0001-12, estabelecida a Rodovia BR 369, Km. 180, Arapongas – PR, a área de terras medindo 9.980,82 m^2, denominada lote nº 62/83-A-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 9.525, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º - A empresa **MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2006

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Bandeirante do Norte
em 26/09/2006
Kátia Riquelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA Fº
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.341, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.231, de 25 de março de 1.993 e autoriza a doação de terreno a Empresa MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº **2.231, de 25 de março de 1993,** que autorizava a doação de imóvel à Empresa **AZULBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.849.369/0001-12, estabelecida a Rodovia BR 369, Km. 180, Arapongas PR, a área de terras medindo 9.980,82 m^2, denominada lote nº 62/83-A-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 9.525, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º - A empresa **MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ único As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA Fº
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 26/09/06
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.231, de 25 de março de 1993

ÚLA: Autoriza doação de terreno à AZULBRÁS - Indústria e Comércio óveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, CRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à presa AZULBRÁS - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida sta cidade, CGCMF n. 82.683.061/0001-65, uma área de terras medindo 980,82 metros quadrados, a ser denominada lote n. 62/83-A-1, situada gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as guintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-444, segue confrontando o lote n. 83/2-B, no rumo NW 50º12' SE, medindo 109,20 metros, até outro marco cravado ao lado de uma estrada municipal; deste ponto, confrontando com a referida estrada no rumo SW 53º55' NW, medindo 5,34 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote 83/2, no rumo SE 50º12' NW, medindo 163,00 metros, até um outro arco cravado a 30,00 metros do eixo da Rodovia PR-444; e finalmente, este ponto, confrontando com a referida rodovia, medindo 81,77 etros, até o ponto de partida", de propriedade do Município de apongas conforme matrícula n. 9.525 do Registro de Imóveis - 2º fício - desta comarca, a fim de ali instalar e funcionar sua dústria de móveis e estofados.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete a destinar a rea já edificada de 3.006,00 metros quadrados ao exercício das tividades atinentes ao ramo de móveis e estofados.

Art. 3º - A empresa donatária não poderá alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder ublico Municipal.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá também, sob ualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio por ela edificado, salvo com expressa utorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Município, sem direito a indenização ou ressarcimento à donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.552, de 05 de agosto de 1988.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Rural
16/03/93
Funcionária

Arapongas, 25 de março de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração